



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Chamada Pública nº 01/2023

A COOPERATIVA COOPAFREN – Cooperativa da Agricultura Orgânica e Familiar Recanto da Natureza, inscrita no CNPJ nº, CNPJ 31.913.313/0001-64, com endereço em R. Nossa Senhora da Rosa Mística, S/N – Vargem do Braço Santo Amaro da Imperatriz, CEP 88.140-000, por intermédio de seu representante legal Sr Marcos Antonio de Souza Torquato, portador da carteira de identidade nº 6.668.307 e do CPF nº 096.440.219-08 e OAB/SC 65.301, já constituído nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem apresentar

Contrarrazões

Em face ao Recurso Administrativo apresentado pela Cooperlagos, já qualificada nos autos.

1. DOS FATOS

A Comissão Permanente de licitações da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, considerando o disposto no art. publicou o Edital de Chamada Pública n. 01/2023, para aquisição de, dentre outros gêneros alimentícios, “Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, com a finalidade de atender as Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino do Município, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional”.



A Administração, corretamente, entendeu que a Recorrente pertence a região do Estado, inconformada entrou com Recurso Administrativo, que não merece prosperar conforme motivos que serão expostos.

2. DO DIREITO

2.1 DO CRITÉRIO REGIONAL

Preliminarmente vale salientar que a Recorrente confunde número de associados com maioria absoluta de DAPS.

Vale indicar o artigo 35 §2º da resolução 6/2020 de 08 de Maio de 2020 que versa:

[...]§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

Nota se que a Recorrente por mais que possua mais associados em Imbituba, seu maior número de Daps se apresenta em Imaruí, onde a maioria deles é da mesma família, pelo fato de DAP ser por unidade familiar, e estes apresentarem muitos Cooperados da mesma família. Tendo em vista que sua sede fica como Imaruí, este se encontra fora da região imediata e intermediária, localizando se na região do Estado.

2.2 DOS CERTIFICADOS DE ORGÂNICOS COM CNPJ DIVERGENTE

Vale trazer a baila também o fato da Cooperativa Cooperlagos ter apresentado produtos como orgânicos em seu projeto de vendas.

Preliminarmente é de conhecimento de todos que para fornecimento de produtos orgânicos, estes precisam ser acompanhados dos seus respectivos certificados.

Ocorre que nas Chamada Públicas da Agricultura são aceitos esta apresentação em duas formas. Uma sendo pelo certificado institucional, no CNPJ da Cooperativa participante, e outro pelo certificados de cada cooperado em seu CPF. Neste segundo, há a necessidade que cada certificado tenha o limite de R\$ 40.000,00 de participação no projeto



de vendas, e que tenha a previsão dos itens do projeto de vendas como produtos de sua produção no certificado.

A Recorrente apresentou certificado de orgânicos da Cooperativa Ecofrutas, cujo CNPJ é o 11.001.445/0001-02. Não pode uma Cooperativa participar do processo com intuito de pertencer a localidade, e apresentar certificado de outra instituição como comprovação que seus produtos são orgânicos.

Extraído do caderno do Pnae na sua página 35, indica se o seguinte texto:

O Decreto nº 6.323/2007, que regulamenta a Lei nº 10.831/2003, estabelece três formas possíveis de certificação de produtos orgânicos. São elas: Sistemas Participativos de Garantia – SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social – OCS.

https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/CadernoDeComprasAF_PNAE.pdf

Reforça se, a Recorrente não apresenta de forma individual, tampouco certificado em seu CNPJ, apenas em outro CNPJ divergente da participante no certame.

Vale salientar que também conforme previsto no caderno do PNAE, é necessário que Cooperativa disponibilize rastreabilidade ou acesso aos territórios dos Cooperados, situação inviabilizada por se tratar de CNPJs diferentes, gerando ainda mais insegurança jurídica para esta Administração.

Por fim, além de todo exposto, como supramencionado, por não apresentar nenhuma das formas aceitas para comprovação da certificação orgânica, o seu projeto de vendas não pode ter este critério desempate como benefício.



3. DA SOLICITAÇÃO

Diante do exposto e em respeito ao Princípio da Estrita Legalidade, Isonomia, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo, requer:

- a) Seja reconhecida e declarada a total improcedência do presente Recurso ;
- b) Seja a Recorrente retirada do critério orgânico, se assim foi reconhecido.
- c) Seja mantida a decisão da Administração.

Termos em que,

P. Deferimento

Santo Amaro da Imperatriz, 06 de Fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS ANTONIO DE SOUZA TORQUATO
Data: 06/02/2024 11:58:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Antonio de Souza Torquato
OAB/SC 65.301